



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 Central de Mandados – Subseção Judiciária de Santa Maria

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026), em cumprimento ao mandado nº 710024444834, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 5002028-32.2023.4.04.7102/RS, que a **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL** move contra a executada, **ZANINI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, compareci na Rua Antonio Américo Vedoin, 888, Centro. Silveira Martins/RS e, lá estando, após as formalidades legais procedi à penhora do imóvel a seguir discriminado:

UM TERRENO, designado LOTE 01, situado na zona urbana do Município de Silveira Martins/RS, com área de 2.091,00m², com a seguinte descrição: ao NORTE, mede 34m00, confrontando com a Gleba A-1 (matrícula nº 129.930), de propriedade de Maria Bovoline Tândolo, Rosane Bovoline Tândolo e Jaqueline Tândolo Fioreze; ao SUL, mede 36m50, confronta com a Estrada Geral para Vale Vêneto/Estrada Linha Um Sul; ao LESTE, mede 55m00, confronta com a Gleba A-1 (matrícula nº 129.930), de propriedade de de Maria Bovoline Tândolo, Rosane Bovoline Tândolo e Jaqueline Tândolo Fioreze; e ao OESTE mede 68m00, confrontando no sentido norte-sul, com a propriedade de Decio Zanini (matrícula nº 129.168).

A seguir, **AVALIEI** o bem penhorado em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) e nomeei depositário o representante legal da executada, Márcio Bolson Zanini, residente e domiciliado na Rua Antonio Américo Vedoin, 888, Centro, Silveira Martins/RS, 97195000, que se responsabilizou, sob as penas da lei, a zelar pela integridade do bem e a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo.

Certifico ainda, que **INTIMEI** a executada, **ZANINI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, na pessoa do seu representante legal, Márcio Bolson Zanini, acerca da penhora e da avaliação efetuadas, bem como, de que dispõe do prazo de **30 (trinta) dias** para opor



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Central de Mandados – Subseção Judiciária de Santa Maria

embargos à execução (art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80). Dou fé. E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo depositário.

Assinatura manuscrita de Márcio Bolson Zanini.

MÁRCIO BOLSON ZANINI
depositário

Assinatura manuscrita de José Antonio Pinto Pereira.

JOSÉ ANTONIO PINTO PEREIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal